



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 128/2020

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos dos alunos da REDE MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), que frequentaram o Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

PROCESSO CEE/PI Nº 234/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí (PI)

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I - ASPECTOS GERAIS

O processo de solicitação de convalidação foi protocolado em 22/10/2018, e instruído com o Ofício nº 141/2018, do Sr. João Coelho de Santana, prefeito do município, sem a justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento das escolas de EJA da rede municipal de ensino.

II - RELATÓRIO

Devido às divergências de informações constantes na justificativa (pág. 2) e a relação de alunos dos anos de 2016, 2017 e 2018, especificadas no processo, será considerada para a convalidação dos estudos a relação de alunos das escolas abaixo:

Ano 2018

Escola Municipal Adrião Portela - 1^a a 4^a etapa EJA

Escola Municipal Raimundo Francisco Gomes - 1^a e 2^a etapa EJA

Ano 2017

Escola Municipal Adrião Portela - 1^a a 4^a etapa EJA

Ano 2016

Escola Municipal Adrião Portela - 3^a e 4^a etapa EJA

Escola Municipal Raimundo Francisco Gomes - 3^a e 4^a etapa EJA

Escola Municipal Ananias Quaresma - 3^a e 4^a Etapa EJA

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a excepcionalidade do momento, em razão do isolamento social provocado pela Pandemia da COVID-19, o que impede a realização da inspeção da SEDUC/PI, *in loco*, e considerando que a Rede Municipal de Caraúbas do Piauí (PI) encontra-se regularizada junto a este CEE/PI até junho de 2022, esta Conselheira vota :

- I. pela convalidação dos estudos do Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA, no período de 30/06/2016 a 30/06/2019, especificamente para os estudantes das escolas constantes no corpo deste parecer;
- II. pelo encaminhamento da documentação da vida escolar dos estudantes, quando houver possibilidade de ocorrer a inspeção escolar, comprovando a realização dos estudos dos alunos relacionados no Processo CEE/PI nº 234/2018;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 128/2020

- III. pela recomendação à Rede Municipal de Caraúbas do Piauí (PI), se for o caso, solicitar a convalidação de estudos dos alunos das escolas que não constam deste parecer; com as comprovações devidas, em razão da divergência nas informações apresentadas no Processo CEE/PI nº 234/2018;
- IV. pela advertência ao gestor municipal quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento, acarretando atraso na emissão de certificados dos estudantes da modalidade EJA da Rede Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2020. VIRTUAL.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI